



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.859/2025

De: 18/02/2025

Altera a Lei 1.761 de 14 de junho de 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.761 de 14 de julho de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º

I.[...];

II. O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos e da apuração da presença dos vereadores nas atividades referentes às suas funções legislativa e fiscalizatória;

III.[...];

§ 1º [...];

§ 2º [...];

§ 3º [...];

§ 4º [...];

§ 5º [...].

§ 6º Fica estendido aos Vereadores do Município de Boa Esperança/ES o recebimento do auxílio-alimentação nas seguintes condições:

a) Fica assegurado aos vereadores o direito à percepção do auxílio-alimentação em sua totalidade, se dividindo proporcionalmente este valor aos dias úteis em que exercerem as atribuições relacionadas às funções legislativas e fiscalizatórias;

b) Para fins de percepção do benefício de que trata este artigo, presume-se que o vereador exerce as atribuições de legislar e fiscalizar nos dias em que comparece à Câmara Municipal para participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Preparatórias, bem como, para atuar nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, de Representação e Processantes;

c) A constatação de presença na Câmara será feita através da análise das atas correspondentes às Sessões e às Reuniões de Comissões supracitadas.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

d) O Vereador deverá permanecer em todas as fases de deliberação/votação da Sessão, para ser considerado presente e em todas as Reuniões de Comissões Permanentes, caso faça parte de mais de uma, para que seja considerada sua presença.

§ 7º Fica estendido também aos demais Agentes Políticos da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES o recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente à 01 (um) mês efetivamente trabalhado pelo servidor e da totalidade de presenças registradas pelo Vereador às Sessões e Reuniões de Comissões já descritas no artigo anterior.

Parágrafo único [...]

Art. 3º

Parágrafo único [...]

Art. 4º

I. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. [...];

V. [...];

Art. 5º

I. [...];

II. [...].

Art. 6º [...]

I. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. [...];

V. [...];

VI – Férias;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003500310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

VII - Quando estiver afastado, licenciado ou ausente nas hipóteses dos Artigo 151 e 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1487/2013).

Parágrafo único. O vereador não perderá o auxílio-alimentação nos períodos de recessos legislativos.

.....

.....

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 18 de fevereiro de 2025.



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

